

**EMENDA Nº , de 2020, ao PLP nº 9 de 2020**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo, no Projeto de Lei Complementar nº 9, de 2020:

Art. ... A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

§ 3º-B Na hipótese de transação que envolva pessoa natural com patrimônio inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução será de 100% (cem por cento) nos acréscimos de que trata o inciso I do caput deste artigo ou de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados, o que for mais vantajoso ao contribuinte.

.....” (NR)

“Art. 17. ....

§4º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural com patrimônio inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), microempresa ou empresa de pequeno porte, as reduções e concessões de que trata o § 2º deste artigo serão de 100% (cem por cento) nos acréscimos de multas, juros de mora e encargos legais ou de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados, o que for mais vantajoso ao contribuinte.

.....” (NR)

“Art. 25. ....

I – concessão de descontos de 100% (cem por cento) dos acréscimos



de multas, juros de mora e encargos legais, ou de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do crédito, o que for mais vantajoso ao contribuinte.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.988, de 2020, estabeleceu novas regras para as transações resolutivas de litígio na área tributária. No entanto, deixou de contemplar adequadamente as micro e pequenas empresas ou empresas de pequeno porte, bem como as pessoas naturais que não tenham grandes patrimônios.

Essas pessoas físicas e jurídicas não possuem a mesma capacidade financeira ou jurídica que médias e grandes empresas ou pessoas com grandes fortunas para estabelecer uma negociação mais vantajosa. Nesse casos, é necessário estabelecer condições mínimas no que se refere à redução de juros, multas e encargos de 100%, ou 70% do valor total dos créditos transacionados.

Nesse sentido, a presente emenda concede redução de 100% das multas, juros de mora e encargos legais aos créditos transacionados com pessoas com patrimônio inferior a R\$ 5 milhões, microempresas e empresas de pequeno porte. Alternativamente, o desconto poderá chegar a 75% do valor do crédito total, se este limite for mais vantajoso para o contribuinte.

O mesmo benefício deve prevalecer nos casos de transação resolutiva efetivada através de edital e nas transações de créditos de pequeno valor, objeto das alterações aos artigos 17 e 25 da emenda.

Sala das Sessões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP

